



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA POVOAÇÃO

Regimento Interno

**Conselho de Diretores de Turma do
Ensino Secundário**

Índice

Artigo 1.º Enquadramento Legal	2
Artigo 2.º Definição	2
Artigo 3.º Identificação.....	2
Artigo 4.º Composição	2
Artigo 5.º Competências do Conselho de Diretores de Turma.....	2
Artigo 6.º Funcionamento Convocatórias das reuniões	3
Artigo 7.º Reuniões do Conselho de Diretores de Turma.....	3
Artigo 8.º Atas.....	4
Artigo 9.º Organização do dossier do Conselho de Diretores de Turma.....	5
Artigo 10.º Eleição do coordenador e vice-coordenador	5
Artigo 11.º Mandato do coordenador e vice-coordenador.....	5
Artigo 12.º Competências do coordenador de Diretores de Turma Secundário.....	6
Artigo 13.º Competências do vice-coordenador	6
Artigo 14.º Deveres dos membros do Conselho de Diretores de Turma.....	6
Artigo 15.º Direitos dos membros do Conselho de Diretores de Turma	7
Artigo 16.º Diretores de Turma.....	7
Artigo 17.º Organização do dossier do Conselho de Diretores de Turma.....	7
Artigo 18.º Instalações específicas	8
Artigo 19.º Disposições finais Vigência e revisão do Regimento Interno	8
Artigo 20.º Casos omissos	8
Artigo 21.º Aprovação e entrada em vigor	8

Artigo 1.º**Enquadramento Legal**

O presente Regimento pauta-se pelo estipulado no artigo 88º, do Decreto Legislativo Regional nº 19/2023/A, de 31 de maio e pelo Regulamento Interno da Escola Básica e Secundária da Povoação e, em caso de omissão, pela demais legislação em vigor.

Artigo 2.º**Definição**

1. O conselho de diretores de turma (DT) do ensino secundário é um órgão de natureza pedagógica e organizativa que integra todos os docentes que exercem funções de diretor de turma deste nível de ensino.

Artigo 3.º**Identificação**

1. O conselho de DT do secundário foi criado com base no Decreto Legislativo Regional nº 19/2023/A, de 31 de maio.

Artigo 4.º**Composição**

1. O conselho de DT de secundário é composto por todos os diretores de turma do secundário.

Artigo 5.º**Competências do Conselho de Diretores de Turma do Secundário**

1. São competências dos conselhos de DT do secundário:
 - a) proceder à articulação das atividades dos conselhos de turma (CT), quer ao nível administrativo, quer pedagógico;
 - b) analisar todas as situações que, pela sua especificidade, sejam relevantes;
 - c) propor e planificar formas de atuação junto dos pais e encarregados de educação;

- d) cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços técnico-pedagógicos na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
- e) dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
- f) dar parecer sobre o modo de funcionamento dos CT;
- g) identificar e propor ao conselho pedagógico (CP) necessidades de formação no âmbito da direção de turma.

Artigo 6.º

Funcionamento

Convocatórias das reuniões

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo coordenador de DT, com conhecimento ao conselho executivo (CE).
2. As convocatórias são enviadas via correio eletrónico a todos os membros do conselho e publicitadas nos locais próprios para o efeito pelo coordenador, com antecedência mínima de dois dias úteis ou, em situações excecionais, de acordo com o previsto na lei e no Regulamento Interno (RI).
3. Todas as convocatórias têm uma ordem de trabalhos na qual, de forma explícita, constam todos os assuntos a tratar, assim como o dia, hora e local da reunião.
4. As reuniões extraordinárias que sejam requeridas por entidades distintas das previstas no ponto um do presente artigo, devem ser previamente solicitadas, por escrito, ao presidente do CE, que as convocará no prazo máximo de uma semana.
5. Qualquer ilegalidade resultante da inobservância das disposições supracitadas, sobre convocação de reuniões, considera-se automaticamente sanada quando todos os membros comparecerem na reunião e não apresentarem qualquer oposição.

Artigo 7.º

Reuniões do Conselho de Diretores de Turma do Secundário

1. O conselho de DT reúne ordinariamente no início do ano letivo, antes do final de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que se considerar necessário, por convocatória do respetivo coordenador ou do presidente do CE.
2. As reuniões são presididas pelo coordenador de DT.

3. Cada reunião deverá ter uma duração de 90 minutos, podendo prolongar-se por mais 30 minutos, sendo que os assuntos não tratados transitam para a reunião seguinte. Será dada prioridade aos assuntos que tenham prazos a cumprir ou exijam votação.
4. As faltas às reuniões do conselho de DT correspondem a dois tempos letivos, que serão comunicadas pelo coordenador aos Serviços Administrativos.
5. As decisões decorrentes de votação serão consideradas válidas quando correspondam à maioria simples dos membros efetivos presentes; em caso de empate, o coordenador exerce voto de qualidade.
6. O conselho de DT deliberará sobre os assuntos em análise, quando estiverem presentes 50% dos membros mais um, em efetividade de funções.
7. Não se verificando o quórum previsto no número anterior será convocada nova reunião, com o intervalo de pelo menos 24 horas.

Artigo 8.º

Atas

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido.
2. As atas são lavradas por um secretário que será escolhido por sorteio na primeira reunião do ano letivo. Se o elemento a quem couber elaborar a ata faltar, será substituído pelo elemento seguinte, sendo que o faltoso fará a ata da reunião seguinte em que estiver presente.
3. As atas, após aprovação, são assinadas/rubricadas, em todas as suas folhas, pelo coordenador de DT e pelo secretário.
4. As atas das reuniões realizadas serão entregues pelo coordenador DT ou por um elemento indicado para o efeito, respeitando o circuito de atas implementado na unidade orgânica.
5. De forma a cumprir com o estipulado no número anterior, deverão adotar-se os seguintes prazos subsequentes:
 - a) o secretário da reunião dispõe de cinco dias úteis para redigir a ata e submetê-la à apreciação dos restantes elementos do conselho;
 - b) todos os elementos do conselho de DT possuem cinco dias úteis para retificarem ou ratificarem a ata;

- c) o presidente e o secretário da reunião dispõem de cinco dias úteis para proceder a eventuais retificações, assinar e entregar a ata ao CE.

Artigo 9.º

Organização do dossier do Conselho de Diretores de Turma do Secundário

1. Este dossier poderá existir nos suportes físico e/ou digital.
2. No dossier da coordenação deve constar:
 - a) o presente Regimento Interno;
 - b) as atas das reuniões;
 - c) a lista atualizada de DT;
 - d) os documentos orientadores, circulares e informação relevante para a função.

Artigo 10.º

Eleição do coordenador e vice-coordenador

1. A eleição do coordenador de DT é realizada por voto secreto, durante a primeira quinzena do mês de julho ou por razões excecionais/imperativas na primeira semana de setembro.
2. O coordenador de DT terá que ser professor profissionalizado, em efetividade de funções na escola, eleito por maioria entre os professores que integram o conselho, considerando a sua competência pedagógica e científica, bem como a sua capacidade de relacionamento e liderança.
3. O vice-coordenador é eleito pelos elementos do conselho, sendo o segundo mais votado aquando da eleição do coordenador.

Artigo 11.º

Mandato do coordenador e vice-coordenador

1. O coordenador do DT e o vice-coordenador são eleitos por três anos de entre os docentes que o constituem.
2. O mandato do coordenador e do vice-coordenador de DT pode cessar nas seguintes situações:
 - a) mudança de escola do docente;
 - b) por deferimento do pedido do interessado, mediante proposta fundamentada;

- c) por deferimento do pedido de dois terços dos elementos do conselho, mediante proposta fundamentada.

Artigo 12.º

Competências do coordenador de Diretores de Turma do Secundário

1. Compete ao coordenador de DT:
 - a) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias elaborando as respetivas ordens de trabalho;
 - b) presidir às reuniões, declarar a sua abertura e encerramento;
 - c) assegurar o cumprimento do RI;
 - d) promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o conselho;
 - e) coordenar a ação do conselho de DT, articulando estratégias e procedimentos;
 - f) submeter ao CP as propostas do conselho de DT;
 - g) compilar o relatório final de coordenação e apresentar ao CE;
 - h) verificar as condições necessárias para o bom funcionamento da sala de DT;
 - i) verificar o arquivo de documentação dos DT no final do ano letivo.

Artigo 13.º

Competências do vice-coordenador

1. Na ausência do coordenador, o vice-coordenador assume as competências do coordenador.

Artigo 14.º

Deveres dos membros do Conselho de Diretores de Turma de Secundário

1. São deveres dos membros do conselho de DT:
 - a) comparecer pontualmente e permanecer nas reuniões do conselho de DT;
 - b) participar ativamente nas reuniões;
 - c) desempenhar as tarefas que lhe forem atribuídas;
 - d) contribuir para a eficácia e prestígio do conselho de DT;
 - e) comunicar a justificação de faltas a qualquer reunião, aos serviços competentes no prazo estabelecido pela lei;

- f) contactar o coordenador dos DT, em tempo útil, a fim de se inteirar dos assuntos tratados na reunião à qual não compareceu;
- g) comunicar ao coordenador do conselho de DT sempre que necessite retirar-se no decurso das reuniões;
- h) manter o telemóvel desligado ou silenciado no decorrer das reuniões.

Artigo 15.º

Direitos dos membros do Conselho de Diretores de Turma do Secundário

1. Constituem direitos dos membros do conselho de DT:
 - a) apresentar pareceres e / ou sugestões de trabalho;
 - b) invocar o regimento e apresentar reclamações sempre que este não seja cumprido;
 - c) propor alterações ao regimento no que concerne a questões relacionadas com direção de turma e com conselhos de turma;
 - d) solicitar ao coordenador informações e/ou esclarecimentos que considere pertinentes.

Artigo 16.º

Diretores de Turma

1. Os diretores de turma são designados pelo CE de entre os professores da turma;
2. As competências do DT são as definidas pela legislação atual em vigor.
3. O DT dispõe de um segmento semanal para atendimento aos encarregados de educação.
4. Toda a documentação específica de cada direção de turma é arquivada em pastas, guardadas num cacifo próprio, situado na sala dos DT.

Artigo 17.º

Organização do dossier do Conselho de Diretores de Turma do Secundário

1. Este dossier poderá existir nos suportes físico e/ou digital.
2. No dossier do conselho de DT deve constar a documentação obrigatória e orientações definidas pelo CE.

Artigo 18.º

Instalações específicas

1. O conselho de DT do secundário não possui instalações específicas.

Artigo 19.º

Disposições finais

Vigência e revisão do Regimento Interno

1. O presente regimento tem a vigência de três anos, coincidindo com o período de cada mandato do coordenador, podendo, no entanto, ser revisto anualmente se o conselho de DT assim o entender.
2. Qualquer alteração ao regimento terá de ter a aprovação da maioria dos membros do conselho.

Artigo 20.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pontualmente pelo conselho de DT, nos termos da lei.

Artigo 21.º

Aprovação e entrada em vigor

O Regimento entrará em vigor a seguir à sua aprovação pela Assembleia, após parecer favorável do CP.

Revisto e Aprovado em reunião de Conselho de
Diretores de Turma do Secundário
5 de setembro de 2025

Coordenador(a) de DT